



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2000:

Declara de interesse público o uso privativo dos terrenos afectos à construção do posto de seccionamento do Prior Velho e da galeria de interligação entre esse posto e a subestação de Sacavém que integram a Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, delimitadas nas plantas anexas à presente resolução, e aprova a minuta do contrato de concessão de uso privativo a celebrar entre o Estado e a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. 4101

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000:

Aprova o Programa de Acção para a Entrada em Vigor da Reforma do Direito de Menores 4104

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2000:

Determina que o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência elabore e apresente ao Governo, no prazo de três meses, uma proposta de Plano de Acção Nacional contra a Droga e a Toxicodependência 4106

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 615/2000:

Aprova o quadro de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional 4106

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 616/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Matias, município de Beja, na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, e na freguesia e município de Cuba 4107

Portaria n.º 617/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, os prédios rústicos designados «Atafona», «Monte das Lanças», «Laranjinha», «Corte Romeira» e «Monte Outeiro», sítos na freguesia e município de Aljustrel 4107

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 618/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Lapões», sito na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide 4108

Portaria n.º 619/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Carvalho», sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo 4109

Portaria n.º 620/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cubalhão, São Paio e Rousas, município de Melgaço 4109

Portaria n.º 621/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Rendufe, Bárrio, Cepões, Labrujó e Calheiros, município de Ponte de Lima 4110

Portaria n.º 622/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia da Freixianda, município de Ourém 4110

Portaria n.º 623/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Valdreu, São Martinho de Valbom, São Pedro de Valbom e Passô, município de Vila Verde 4111

Ministério da Educação**Portaria n.º 624/2000:**

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny 4111

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2000

Tendo em vista a viabilização da execução dos acessos à Ponte de Vasco da Gama, a norte, tornou-se necessária a construção do posto de seccionamento do Prior Velho e da galeria onde foram instalados os cabos de transporte de energia entre aquele posto e a subestação de Sacavém da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica.

A referida instalação encontra-se em serviço desde 15 de Setembro de 1996, tendo a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., e a LUSOPONTE assinado em 30 de Abril de 1999 os autos de recepção definitiva.

Os terrenos abrangidos pelo posto de seccionamento e pelas galerias integram o domínio público do Estado, na sequência da sua expropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a LUSOPONTE em 24 de Março de 1995.

A REN é concessionária, em regime de serviço público, da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, nos termos das bases da concessão, anexas ao Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho, e do disposto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho,

que estabelece as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional.

Nesse âmbito e tendo em vista o pleno exercício daquela concessão, é necessário o estabelecimento, a favor da REN, da concessão do uso privativo dos terrenos em causa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Declarar de interesse público o uso privativo dos terrenos afectos à construção do posto de seccionamento do Prior Velho e da galeria de interligação entre esse posto e a subestação de Sacavém que integram a Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, delimitados nas plantas anexas à presente resolução, tendo em vista a sua concessão à REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.

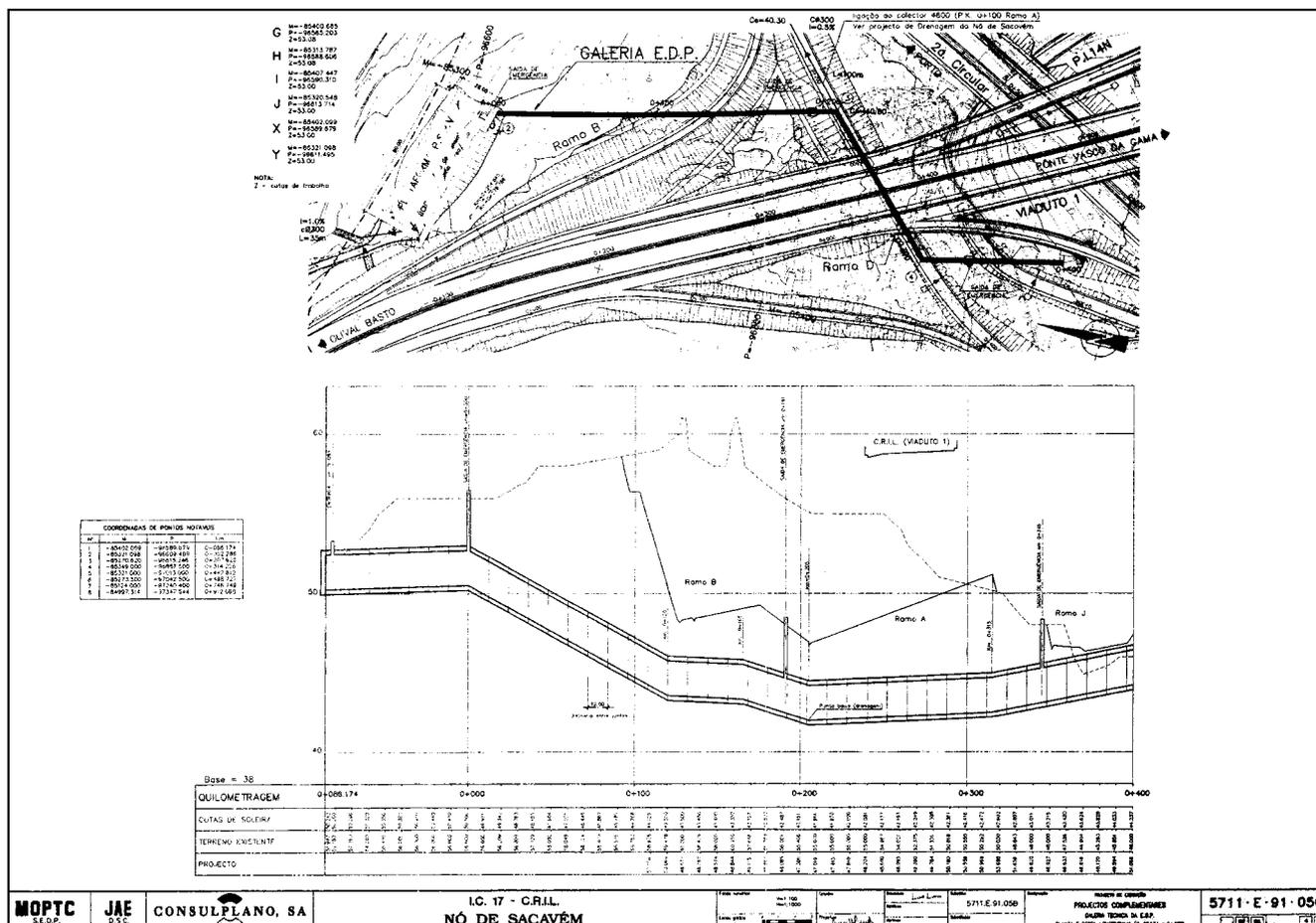
2 — Aprovar a minuta do contrato de concessão de uso privativo a celebrar entre o Estado e a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., apresentada em anexo à presente resolução.

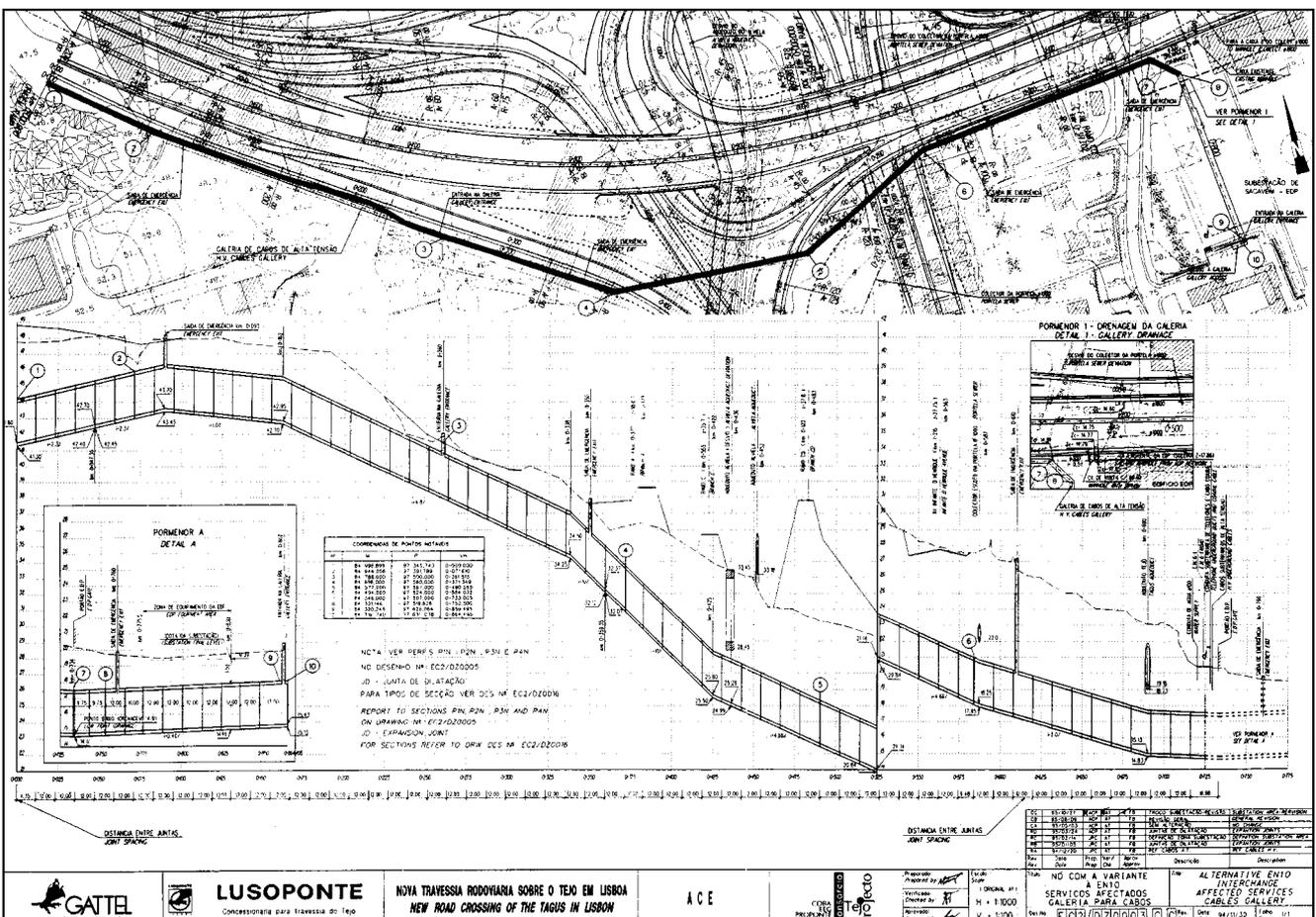
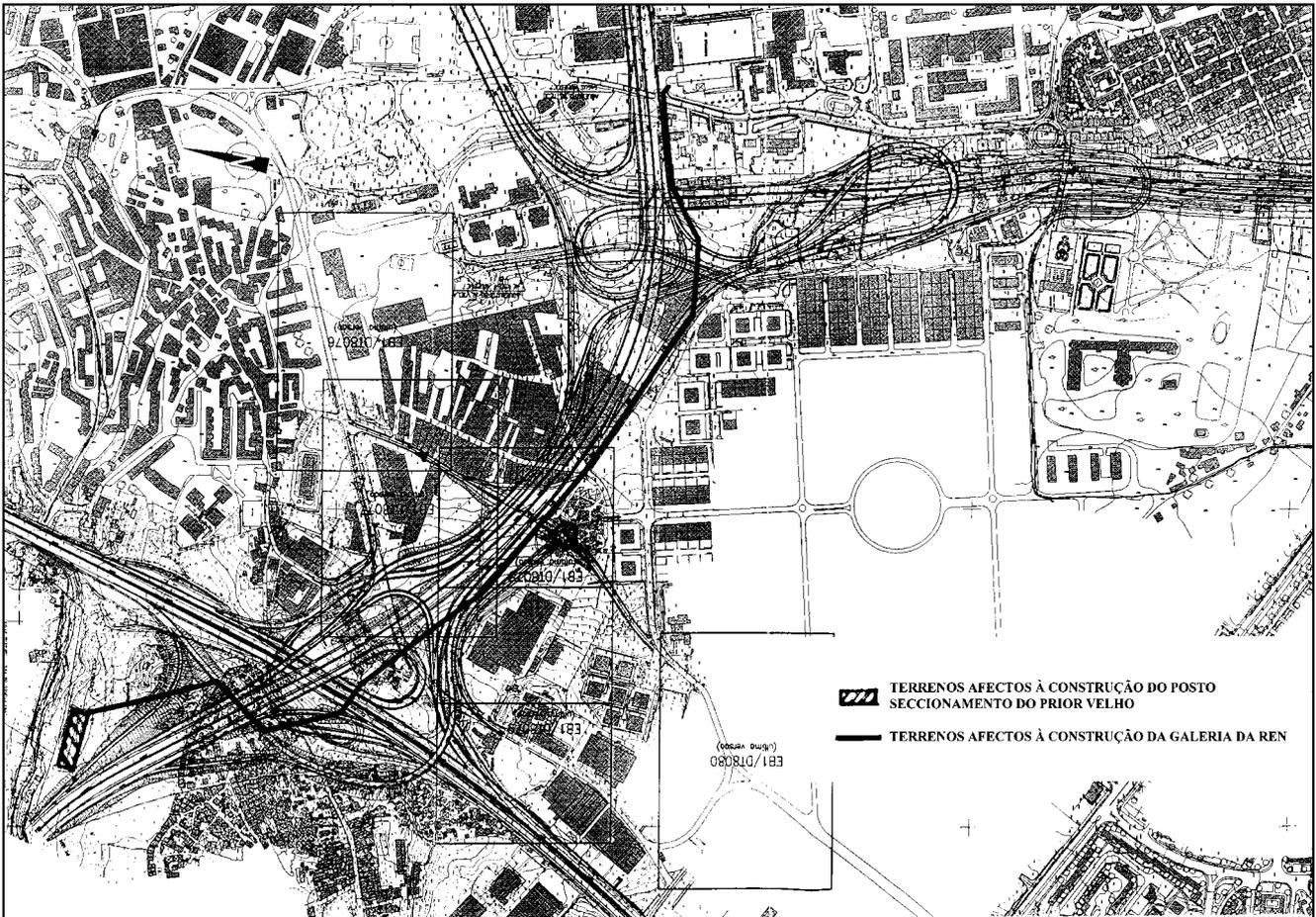
3 — Mandatar o Ministro do Equipamento Social para a assinatura, em nome do Estado Português, do referido contrato.

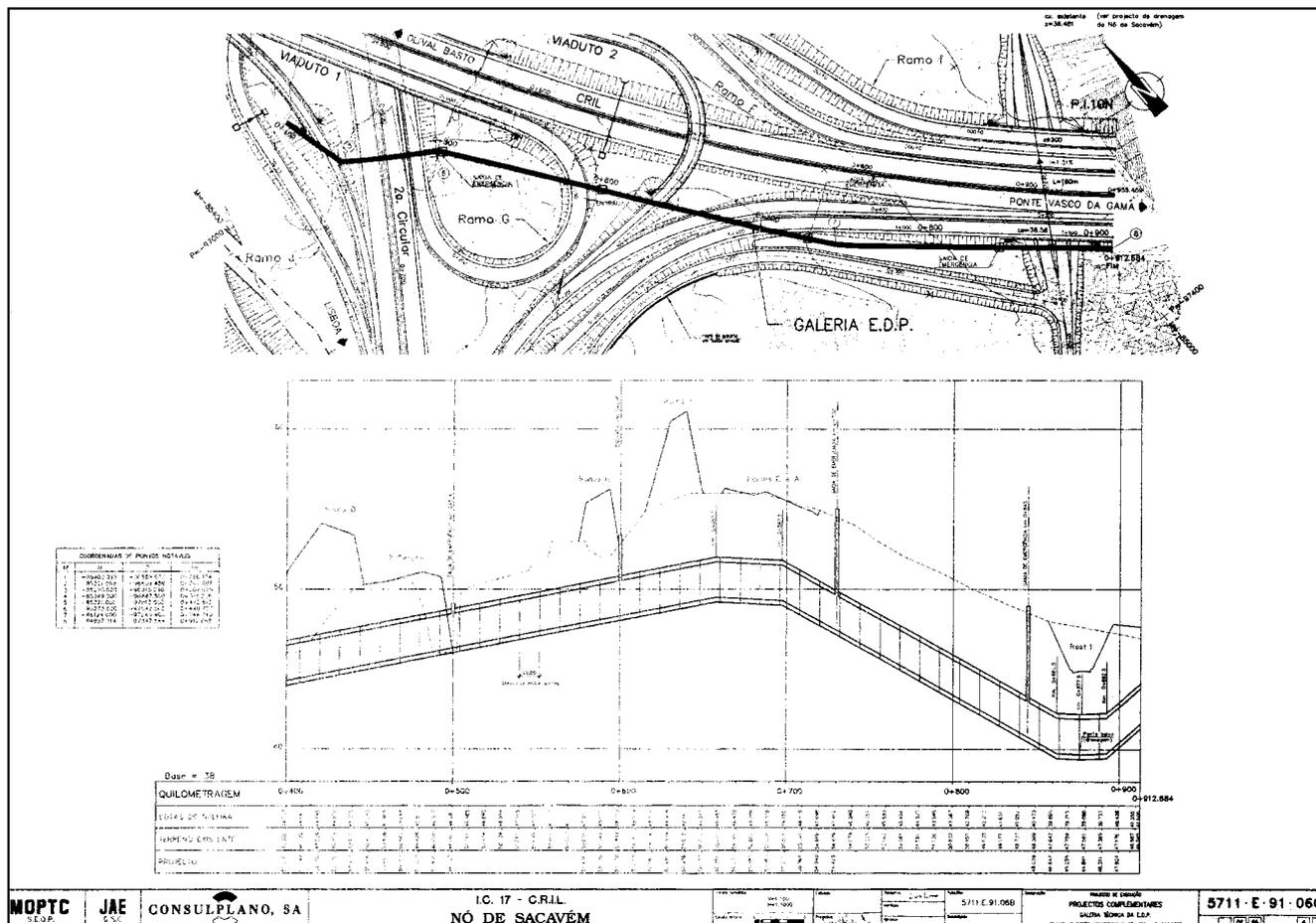
Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO I

Plantas







ANEXO II

Cláusula 2.^a

Minuta do contrato de concessão de uso privativo

Entre:

- 1.º O Estado Português, neste acto representado por ... (identificação do representante do Estado), doravante designado por «concedente»; e
- 2.º A REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., pessoa colectiva n.º 503264032, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, 12.º, em Lisboa, com o capital social de 106 800 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5351, neste acto representada por ... (nomes e qualidades), doravante designada por «cessionária»;

é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de concessão que se rege pelo que em seguida se dispõe:

Cláusula 1.^a

A concessão tem por objecto os terrenos assinalados nas plantas anexas à Resolução de Conselho de Ministros n.º .../2000, de ..., onde se encontram instalados o posto de seccionamento do Prior Velho e da galeria de interligação entre esse posto e a subestação de Sacavém, que integram a Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica.

A concessão é de uso privativo, ou de aproveitamento mediato, do domínio público do Estado e é feita a favor da concessionária.

Cláusula 3.^a

Os bens abrangidos por esta concessão apenas poderão ser utilizados, em exclusivo, pela concessionária e somente para os fins que se enquadrem no âmbito da concessão de exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, de que aquela é igualmente concessionária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho.

Cláusula 4.^a

A concessionária não pode, sem autorização do concedente, transmitir para outrem os direitos conferidos nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício.

Cláusula 5.^a

A presente concessão é celebrada pelo prazo de duração da concessão de exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica de que a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., é concessionária, terminando com a extinção desta última concessão.

Cláusula 6.^a

O prazo da concessão de uso privativo será prorrogado pelo período em que for renovada a concessão

de exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica a favor da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., se tal vier a suceder.

Cláusula 7.^a

Com a extinção da presente concessão, os bens a ela afectos passam automaticamente a integrar, de forma plena, o domínio público do Estado.

O presente contrato foi celebrado em . . . , no dia . . . , em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Concedente:

. . . (assinatura).
. . . (nome e qualidade).

Pela Concessionária:

. . . (assinatura).
. . . (nome e qualidade).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2000

O Governo, no cumprimento dos imperativos constitucionais (artigos 67.º, 69.º e 70.º da Constituição), tem vindo desde Dezembro de 1995 a tomar inúmeras iniciativas, dando corpo a uma política de infância e juventude, que tem especialmente em atenção as crianças e jovens que vivem em situação de risco e designadamente aquelas que se encontram num processo de início ou desenvolvimento de uma carreira de prática de factos, que a lei penal qualifica como crime.

Dessas inúmeras iniciativas, relembre-se, entre outras, a criação, logo em Dezembro de 1995, do Programa Ser Criança, com o objectivo de desenvolver acções integradas, no âmbito da educação, saúde, solidariedade e segurança social, com vista ao apoio a crianças com deficiência ou em situação de alto risco e suas famílias, a criação da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, a dinâmica criada de avaliação da actividade desenvolvida pelas comissões de protecção de menores, que progressivamente foram cobrindo o território nacional, a criação de centros de acolhimento temporário de emergência, os territórios educativos de intervenção prioritária, os currículos alternativos, os cursos educação-formação, o Programa Integrado Educação-Formação, o Programa Escolas-Oficina e as medidas introduzidas nas instituições de menores no sector da justiça, reforçando as vertentes educativa, formativa e terapêutica, desenvolvendo um processo de separação das crianças vítimas das situações de delinquência juvenil.

A experiência e a avaliação do funcionamento do sistema de intervenção do Estado junto das crianças e dos jovens, os estudos que se realizaram sobre o assunto e as diversas perspectivas de análise convergiram unanimemente quanto à necessidade de uma profunda intervenção legislativa neste domínio.

Assim, no final da anterior legislatura, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, aprovou a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro), que constituem um marco na evolução do direito de menores em Portugal, na promoção dos direitos e protecção das crianças em risco, na consagração do tratamento diferenciado para as crianças vítimas e para as crianças que praticam

crimes, na prevenção da delinquência juvenil e na consagração de respostas tutelares educativas adequadas aos jovens que praticam crimes.

Nos últimos dias assistiu-se ao aparecimento de algumas situações de comportamentos delinquentes juvenis, que reforçam a anterior convicção do Governo de que é urgente a entrada em vigor da legislação já aprovada de protecção de crianças e jovens em perigo e tutelar educativa, bem como do regime penal para jovens adultos entre 16 e 21 anos, cuja proposta de lei também hoje é aprovada em Conselho de Ministros.

A entrada em vigor desta legislação permitirá às instituições do Ministério da Justiça, com a separação das crianças que praticam crimes das crianças vítimas, que passarão para instituições a cargo do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a sua adequação às necessidades de resposta aos jovens que praticam crimes mais graves, transformando-as em instituições que permitam a execução de medidas em regime fechado, semiaberto e aberto, que venham a ser decididas pelos tribunais.

No entanto, a entrada em vigor da legislação de menores é também um incentivo a que se continuem a desenvolver, em simultâneo, programas de prevenção da criminalidade juvenil, tornando-os mais eficazes e do conhecimento de todas as entidades interessadas e assegurando que chegam aos jovens seus destinatários, em especial os que vivem nos bairros urbanos dos centros envelhecidos e nas periferias das grandes cidades, de modo a evitar, por um lado, a sua progressiva «desfiliação» e fuga da família, da escola e de outras instituições públicas e privadas de socialização, o início de práticas de crime e, por outro lado, a promover a sua inserção na vida em sociedade.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º e *g*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Aprovar o Programa de Acção para a Entrada em Vigor da Reforma do Direito de Menores.

2 — Mandatar a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e o seu presidente para a elaboração e entrega ao Governo, no prazo de 30 dias, de um programa de prevenção do crime e inserção de jovens dos bairros mais vulneráveis dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal.

3 — O Programa de Acção para a Entrada em Vigor do Direito de Menores tem como finalidade assegurar a criação de condições jurídicas, técnicas, humanas e físicas que permitam a integral aplicação:

- a) Da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, assim contribuindo para a promoção do seu bem-estar e desenvolvimento integral; e
- b) Da Lei Tutelar Educativa, assim promovendo a educação e inserção social de jovens que, tendo cometido factos qualificados pela lei como crime, tenham revelado necessidade de uma intervenção tutelar, e prosseguindo objectivos de prevenção da delinquência juvenil e de protecção da sociedade.

4 — Esse Programa envolve:

- a) A regulamentação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e da Lei Tutelar Educativa;
- b) A reestruturação das comissões de protecção de menores em comissões de protecção de crianças e jovens em perigo;

- c) A criação de novas comissões de protecção, incluindo as de Lisboa, Porto e Coimbra;
- d) A criação de condições para uma aplicação integral das medidas de protecção e prioritariamente das que não envolvam o acolhimento em instituição, por forma que este seja a solução de último recurso;
- e) A criação de condições para uma aplicação prioritária das medidas tutelares educativas não institucionais e a sua execução numa perspectiva de prevenção da reincidência;
- f) A reestruturação das instituições de menores do Ministério da Justiça, visando a criação de centros educativos e o desenvolvimento de programas educativos visando a sua inserção social e a prevenção da reincidência;
- g) A adequada reorganização e reforço dos meios de todas as instituições envolvidas na implantação da reforma;
- h) A condução do processo de transição entre o actual sistema e o que é enformado pela reforma legislativa.

5 — O Programa integra as seguintes medidas legislativas e regulamentares:

- a) A aprovação, até 31 de Dezembro de 2000, do regulamento geral e do regulamento disciplinar dos centros educativos previstos na Lei Tutelar Educativa;
- b) A criação e classificação dos centros educativos, em função do regime de execução e classificação das medidas de internamento, até 31 de Dezembro de 2000;
- c) A regulamentação das medidas de protecção, a realizar até 31 de Dezembro de 2000;
- d) A reorganização do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, até Dezembro de 2000;
- e) A regulamentação dos apoios a prestar à comissão independente de fiscalização prevista no artigo 29.º da Lei Tutelar Educativa, até 31 de Dezembro de 2000;
- f) A regulamentação das bases de dados pessoais envolvidas no funcionamento dos sistemas administrativos de suporte à aplicação da reforma, a realizar até Dezembro de 2000;
- g) A regulamentação do apoio técnico a prestar aos tribunais no âmbito do processo de protecção;
- h) A aprovação do regime de prestação de trabalho em centros educativos que tenha em conta o seu funcionamento ininterrupto e o tipo de jovens internados.

6 — O Ministério da Justiça transferirá, a partir de 1 de Janeiro de 2001, nos termos de plano a acordar, para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade os seguintes colégios e lares, destinados a acolher crianças em risco:

- 1.º Colégio da Infanta (Lisboa);
- 2.º Lar Madre Teresa de Saldanha (Lisboa);
- 3.º Lar de Castelo Branco;
- 4.º Lar de São José (Viseu).

7 — O Ministério da Justiça procederá à transferência de outros equipamentos, designadamente os Colégios Corpus Christi, em Gaia, e de São José, em Viseu, para

o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em função do número de menores que os tribunais decidam internar em centros educativos e do número de crianças a acolher em instituições de solidariedade.

8 — As verbas da acção social e de estabelecimentos de acolhimento de crianças do Ministério do Trabalho e da Solidariedade serão reforçadas no Orçamento do Estado de 2001 em 500 000 000\$ e será autorizada a contratação de pessoal necessária ao funcionamento dos colégios e lares referidos nos números anteriores.

9 — A partir de 1 de Janeiro de 2001, os serviços do Instituto de Reinserção Social transferirão para a segurança social gradualmente a responsabilidade de acompanhamento das crianças em risco junto dos tribunais, com a consequente autorização de contratação do pessoal necessário, o que implicará o reforço das verbas da acção social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade pelo Orçamento do Estado, em 2001, de 310 000 000\$, em 2002, de 715 000 000\$, e em 2003, de 1 022 000 000\$.

10 — Até 31 de Dezembro de 2000, o Ministério da Justiça criará condições para que possam ser executadas medidas de regime fechado e semiaberto nos Colégios do Padre António de Oliveira, em Caxias, dos Olivais, em Coimbra, e do Mondego, na Guarda, e, até Setembro de 2001, de Santo António, no Porto, e de Vila Fernando, em Elvas.

11 — São de imediato reforçadas em condições de contenção, por meios públicos, através da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, e privados, os Colégios do Padre António de Oliveira, dos Olivais e do Mondego, garantindo as condições de segurança para o acompanhamento dos casos mais complexos de delinquência juvenil aí internados.

12 — O Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, será autorizado a proceder a 275 contratos a termo certo e terá reforçado o seu orçamento nas seguintes verbas:

- a) Reforço do enquadramento não institucional — 60 000 000\$ no ano de 2000 e 450 000 000\$ no ano de 2001;
- b) Reforço do enquadramento institucional nos colégios, das suas condições de contenção e segurança e antecipação do regime fechado — 100 000 000\$ no ano de 2000 e 700 000 000\$ no ano de 2001.

13 — O programa de prevenção do crime e inserção de jovens dos bairros mais vulneráveis dos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal é um programa interinstitucional e interdisciplinar que será desenvolvido nas seguintes vertentes:

- a) A criação das comissões de protecção de crianças e jovens, da qual fazem parte os serviços públicos, as autarquias e as entidades da comunidade, nos concelhos de Lisboa e Porto;
- b) O levantamento dos inúmeros programas de inserção de jovens que hoje existem nestes distritos, de modo a permitir a sua articulação e a melhorar a sua eficácia junto dos jovens destinatários;
- c) O desenvolvimento de parcerias entre os serviços públicos, as autarquias e as entidades das comunidades locais;
- d) A criação de um programa de mediadores jovens urbanos e de gabinetes de apoio a jovens nos bairros mais vulneráveis a partir da escola,

dos centros de saúde, dos serviços de juventude, dos serviços de segurança social e das associações das comunidades locais.

14 — Este programa de prevenção da criminalidade e inserção dos jovens através dos mediadores jovens urbanos e dos gabinetes de apoio a jovens terá como missão a reconstrução da relação dos jovens com respostas educativas, formativas, desportivas e de lazer social e dinamizará a criação nestes bairros/escolas de grupos informais ou formais de jovens que participem na construção das referidas respostas, criando entre os jovens dinâmicas de inserção e de auto-regulação dos seus comportamentos. Os mediadores urbanos e estes gabinetes devem levar aos bairros e aos jovens as respostas já existentes e devem criar, quando necessário, novas respostas de educação, de formação, desportivas e de lazer, em articulação com os serviços de educação, os serviços de emprego e formação profissional, de segurança social, de reinserção social, de saúde e de juventude.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2000

Com a aprovação no Conselho Europeu de Santa Maria da Feira de 19 e 20 de Junho do Plano de Acção da União Europeia contra as Drogas, completaram-se os três vértices do triângulo referencial da política do Governo Português contra as drogas e a toxicod dependência. Os outros dois vértices são constituídos pela Estratégia Nacional de Luta contra a Droga e pelo próprio Programa do XIV Governo Constitucional.

Todos estes instrumentos procuram sobretudo estabelecer quadros genéricos de referência e orientações gerais sobre os temas centrais da luta contra as drogas, sem embargo de em pontos essenciais estabelecerem algumas metas concretas e, em alguns casos, quantificadas. Por exemplo, o Programa do Governo assume o compromisso de duplicar os recursos públicos empregues nesta área no período de cinco anos, o que, além de dar expressão insofismável a uma prioridade governativa, possibilita uma planificação antecipada das iniciativas e acções a serem desenvolvidas. Esse quadro financeiro ficará completo com a definição das verbas que o QCA III disponibilizará para esta área, as quais se prevê serem de cerca de 18 milhões de contos.

Clarificados os pontos de referência genéricos cumpre agora ao Governo elaborar e aprovar um plano de acção que concretize a Estratégia Nacional, o Programa do Governo e o Plano de Acção da União Europeia para o período que irá até ao final de 2004. É de realçar que estes três instrumentos são totalmente complementares, o que mais uma vez demonstra que a política portuguesa está de par com a política europeia.

O Plano de Acção português deverá ter em conta o quadro financeiro estabelecido no Programa do Governo e no QCA III e as metas do Plano de Acção europeu. Deve, naturalmente, apontar para objectivos concretos e, tanto quanto possível, quantificados da política do Governo para todas as áreas, bem como prever a sua própria revisão se qualquer dos instrumentos em que se baseia for revisto ou se os indicadores nacionais sobre prevalência de drogas, previstos para 2001, aconselharem a reformulação de alguns dos seus aspectos.

Deve igualmente ter em conta a Estratégia e as medidas já aprovadas na sua concretização.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolve:

1 — O Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT) elabora e apresenta ao Governo, no prazo de três meses a contar da data da publicação desta resolução, uma proposta de Plano de Acção Nacional contra a Droga e a Toxicod dependência.

2 — O Plano de Acção vigora até ao final de 2004.

3 — O Plano de Acção é elaborado no quadro da comissão técnica de acompanhamento do IPDT, sendo posteriormente submetido pelo Governo à apreciação do Conselho Coordenador da Estratégia Nacional da Luta contra a Droga e a Toxicod dependência e do Conselho Nacional da Droga e da Toxicod dependência.

4 — O Plano de Acção estabelecerá objectivos e metas tanto quanto possível quantificadas.

5 — O Plano de Acção definirá os mecanismos de avaliação regular, interna e externa, do estágio do seu cumprimento.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 615/2000

de 19 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, diploma que veio redefinir a orgânica e funcionamento dos serviços do Tribunal Constitucional, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 22.º, que a composição do quadro de pessoal da Secretaria Judicial constará de portaria conjunta do Primeiro-Ministro e dos Ministros das Finanças e da Justiça, sob proposta do Presidente do Tribunal.

É esse quadro que ora se aprova, reflectindo as alterações e inovações introduzidas por aquele decreto-lei na estrutura orgânica dos serviços do Tribunal e indo ao encontro, bem assim, das acrescidas necessidades em matéria de pessoal, decorrentes do progressivo aumento das competências e da actividade desse órgão, que vêm fazendo sentir-se.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, sob proposta do Presidente do Tribunal Constitucional, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º É revogada, na parte correspondente, a Portaria n.º 170-A/90, de 3 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 424/92, de 23 de Maio.

Em 20 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

ANEXO

Secretaria Judicial

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Oficial de justiça	Judicial	Secretário judicial	1
		Escrivão de direito	5
		Escrivão-adjunto	8
		Escrivão auxiliar	10

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 616/2000

de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Cuba e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Casa Branca», «Herdade das Sesmarias e Vale de Panitos» e «Herdade dos Alfaiates», sítios na freguesia de São Matias, município de Beja, com uma área de 514,10 ha, «Herdade de Vale de Pães» e «Herdade do Paral» e «Misericórdia», sítios na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com uma área de 798,2740 ha, e «Baldio», sítio na freguesia e município de Cuba, com uma área de 172,6750 ha, perfazendo uma área total de 1485,0490 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a Ezequiel Bernardino Peixeiro Maroto, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 800412990 e sede em Évora, a zona de caça turística da Herdade do Paral, Misericórdia e outras (processo n.º 2268 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses, a contar da data de notificação da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

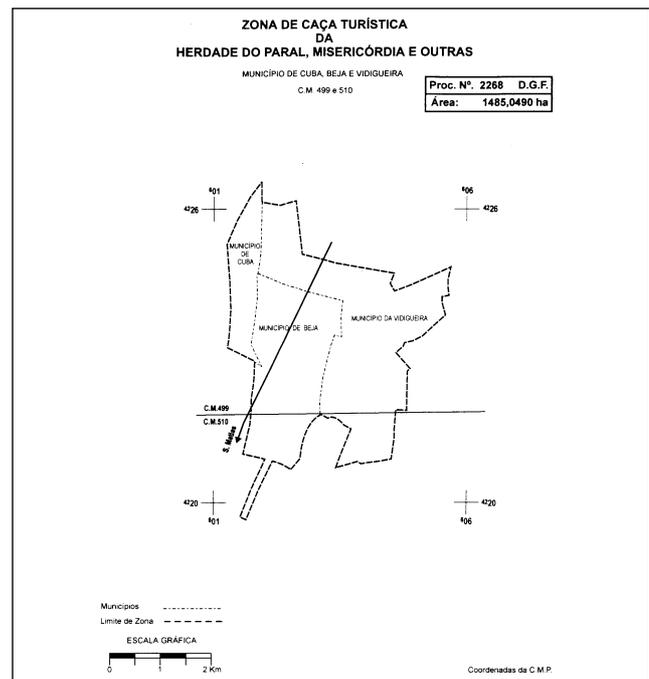
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal para efeitos de policia-

mento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 617/2000

de 19 de Agosto

Pela Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, foi concessionada a António Amaro Pereira a zona de caça turística da Herdade do Monte das Lanças, processo n.º 2022-DGF, situada na freguesia e município de Aljustrel, com uma área de 323,9625 ha, válida até 18 de Dezembro de 2009.

A concessionária requereu agora a anexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça, com a área de 266,9125 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decre-

to-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

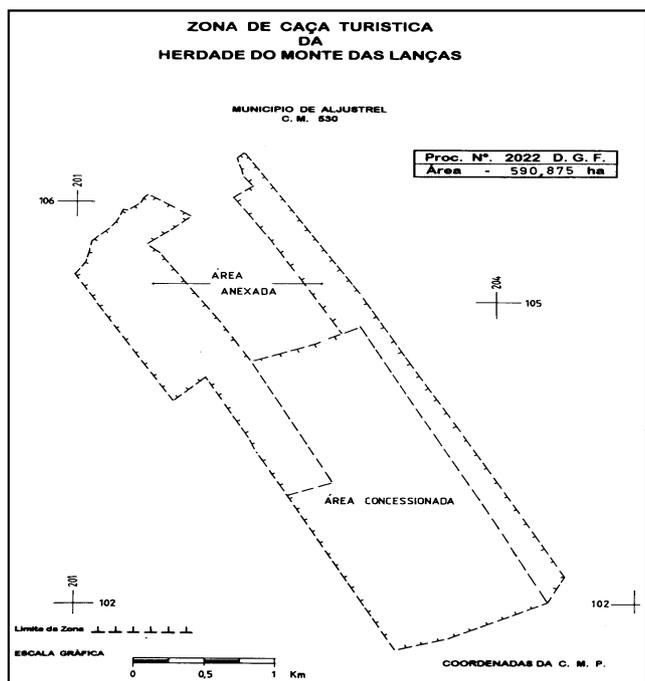
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, os prédios rústicos designados «Atafona», «Monte das Lanças», «Laranjinha», «Corte Romeira» e «Monte do Outeiro», com uma área de 266,9125 ha, sitos na freguesia e município de Aljustrel, ficando a mesma com a área total de 590,8750 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

3.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução da obra no prazo de 12 meses contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 4 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Julho de 2000.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 618/2000

de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Lapões», sito na freguesia de São João Baptista, município de Castelo de Vide, com uma área de 135,70 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 15 anos, à Associação de Caçadores do Cume e Coriscos de Castelo de Vide, com o número de pessoa colectiva 504916769 e sede na Quinta dos Manguitos, São João Baptista, Castelo de Vide, a zona de caça associativa dos Lapões (processo n.º 2316 da Direcção-Geral das Florestas).

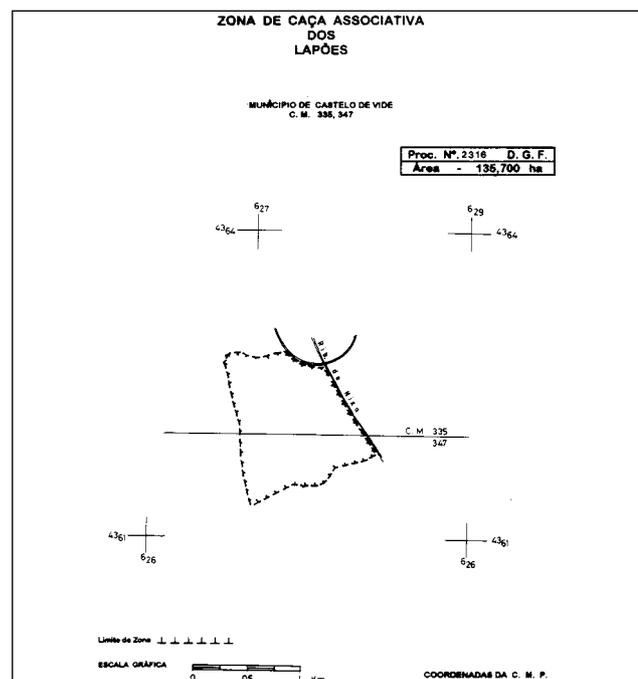
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 619/2000
de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Carvalho», sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 360,2750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Nossa Senhora da Vila, com o número de pessoa colectiva 504909258 e sede na Rua de José Ferrão Castelo Branco, 21, Paço de Arcos, a zona de caça associativa da Herdade do Carvalho (processo n.º 2310 da Direcção-Geral das Florestas).

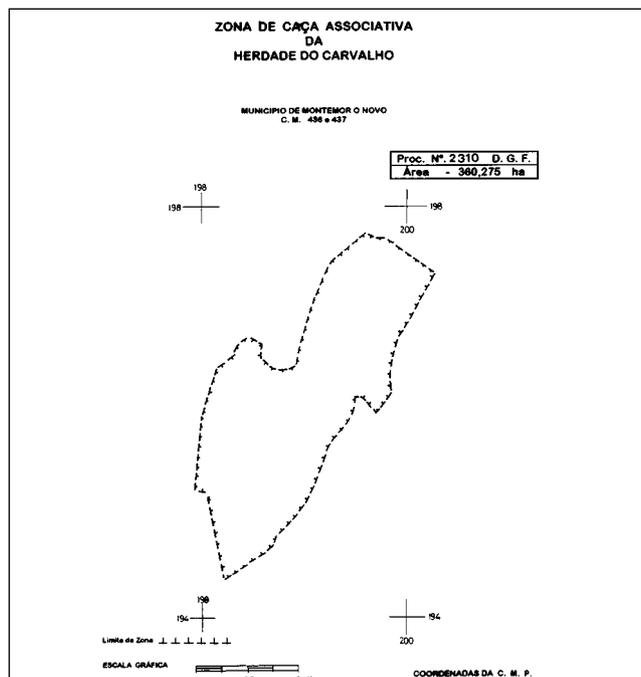
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 620/2000
de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Cubalhão, São Paio e Roussas, município de Melgaço, com uma área de 1650,50 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Pomodelo, com o número de pessoa colectiva 504390082 e sede no lugar de Bilhões, Roussas, Melgaço, a zona de caça associativa de Cabeça do Pito (processo n.º 2308 da Direcção-Geral das Florestas).

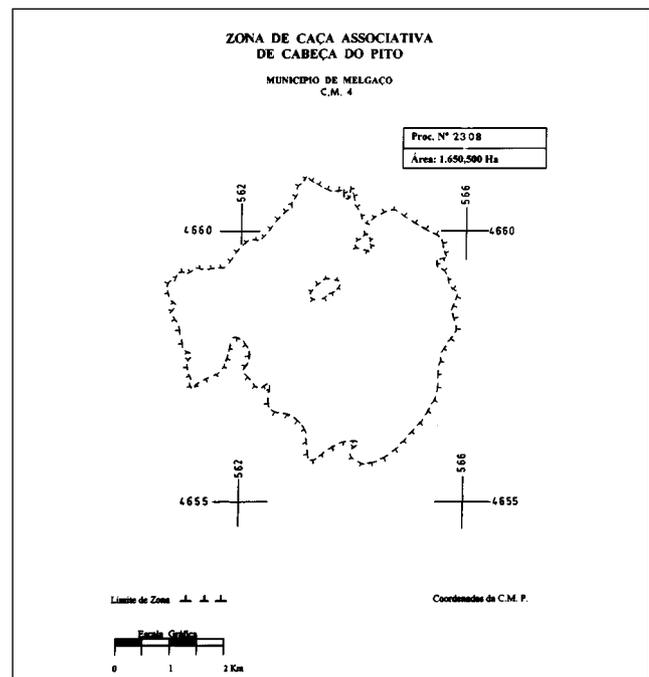
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 621/2000
de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Rendufe, Bárrio, Cepões, Labrujó e Calheiros, município de Ponte de Lima, com uma área de 1279,9005 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Ponte de Lima, com o número de pessoa colectiva 500993211 e sede na Rua do Castelo, Ponte de Lima, a zona de caça associativa da Cruz Vermelha (processo n.º 2309 da Direcção-Geral das Florestas).

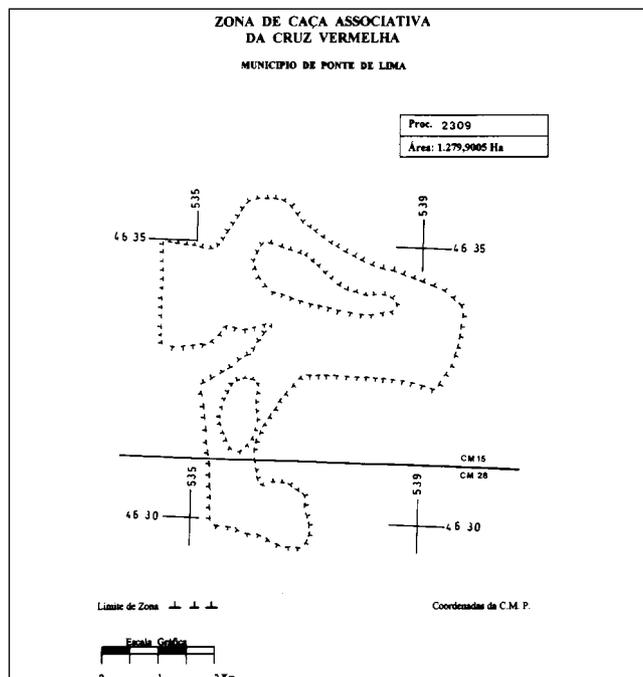
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 622/2000
de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia da Freixianda, município de Ourém, com uma área de 1817,87 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 16 anos, à Associação de Caçadores da Freixianda, com o número de pessoa colectiva 503261254 e sede em Freixianda, Ourém, a zona de caça associativa da Freixianda (processo n.º 2334 da Direcção-Geral das Florestas).

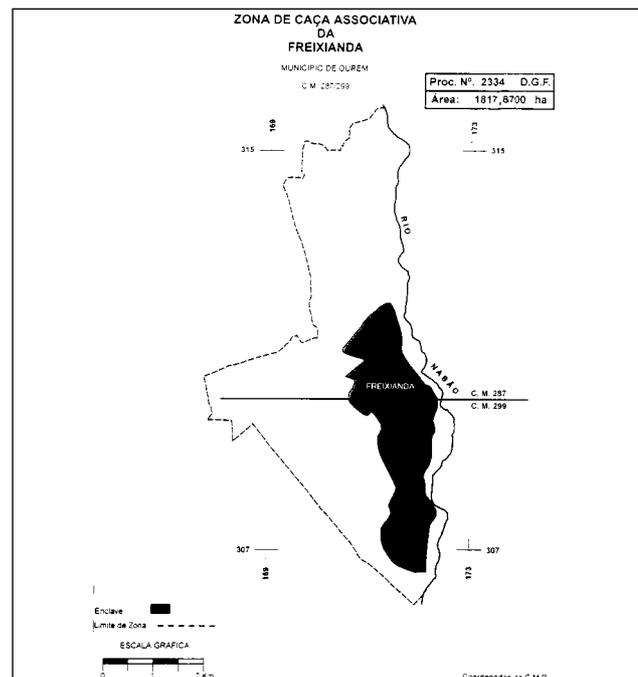
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 623/2000
de 19 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Valdreu, São Martinho de Valbom, São Pedro de Valbom e Passô, município de Vila Verde, com uma área de 1820 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores das Encostas de Mixões da Serra, com o número de pessoa colectiva 504664930 e sede no lugar de Monteiros, Valdreu, Vila Verde, a zona de caça associativa das Encostas de Mixões da Serra (processo n.º 2312 da Direcção-Geral das Florestas).

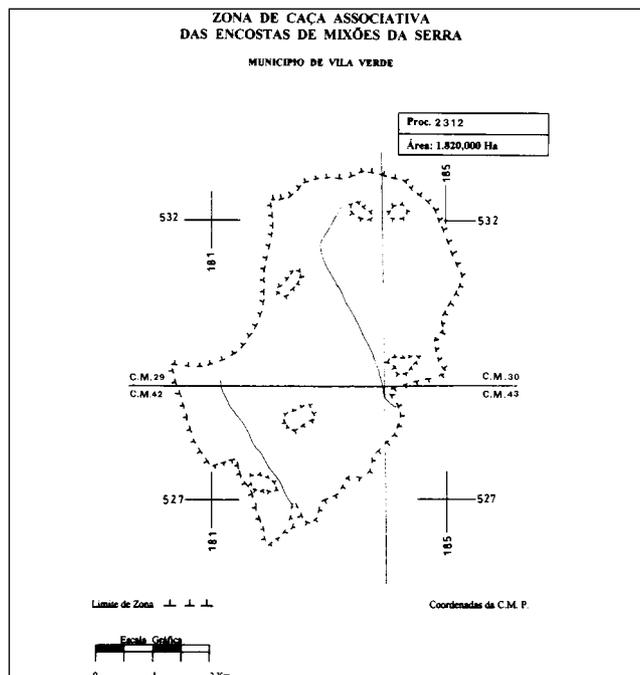
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 624/2000
de 19 de Agosto

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Regulamento do curso

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem	Anual	255	55	180			
Investigação	Anual	105	69	120			
Gestão	Anual	60	38				
Formação	Anual	60	38				

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

160\$00 — € 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa